

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.332, DE 2011

Confere ao Município de Camboriú o título de “Capital Nacional das Missões Cristãs”.

**Autor:** Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

**Relator:** Deputado STEPAN NERCESSIAN

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.332, de 2011, de autoria do Deputado Pastor Marco Feliciano, pretende conferir ao Município de Camboriú, SC, o título de “Capital Nacional das Missões Cristãs”. O autor assim justifica sua proposta:

*A par das atividades econômicas, essenciais à manutenção de qualquer ente municipal, Camboriú vem se notabilizando por ser a sede anual do Encontro Internacional de Missões, com o objetivo de conscientizar o Brasil e, por que não, o mundo, para a importância do aperfeiçoamento da vida humana por meio de atividades missionárias cristãs.*

*Organizado pela entidade denominada Gideões Missionários da Última Hora, o evento já está incorporado ao calendário oficial da cidade e, segundo o Secretário Municipal de Administração de Camboriú, Sr. John Lenon Teodoro, é considerado como uma grande oportunidade para o Município tendo em vista o aquecimento econômico da região e o aumento da visibilidade mundial ao receber, nos dias do Congresso, um grande afluxo de pessoas, estimado, para 2011, em 170 mil pessoas.*

*A importância do evento para a cidade é tanta que a Prefeita, Senhora Luzia Lourdes Coppi Mathias, sancionou a Lei Municipal n. 2.289/2011, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Local a custear as despesas de infraestrutura de apoio ao evento, que neste ano foi realizado no período de 23 de abril a 3 de maio de 2011.*

*Nesses lindes, considerando que o título a ser conferido por Lei Federal ao Município dará maior visibilidade a cidade e será motivo de grande satisfação aos munícipes, é que conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.*

A proposição foi apresentada na Câmara em 11/05/2011 e a Mesa Diretora da Câmara a distribuiu, para análise e Parecer, à antiga Comissão de Educação e Cultura (CEC) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Regimento Interno. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Recebida na antiga CEC em 26/05/2011, foi designado relator da matéria o Dep. Pedro Uczai.

Em 08/03/2013, a Presidência, em vista da edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura”, criando a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura, reviu o despacho de distribuição, e, em 13/03/2013 reenviou o projeto de lei à Comissão de Cultura, onde foi encaminhado a este Deputado, indicado novo relator da matéria. Nos prazos regimentais não se ofereceram emendas ao projeto.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Esta proposição, que nos cabe examinar acerca do mérito cultural, intenciona conceder ao Município de Camboriú, SC, o título de “Capital Nacional das Missões Cristãs”. Tendo em vista a natureza da matéria, lembramos que tem sido recorrente, nesta Casa Legislativa, a apresentação de

iniciativas que propõem, por meio de lei federal, a outorga de título de “Capital Nacional” a Municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo homenagem – recente no ordenamento jurídico brasileiro – ainda não recebeu regulamentação.

Entretanto, Estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados<sup>1</sup> recomenda que a “*concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.*”

Com base no referido estudo, a **Comissão de Cultura (CCult)** orienta, em sua **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013**, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, que, no caso de **projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional**, os relatores analisem o mérito da homenagem, principalmente no que se refere à sua significância cultural, não deixando de verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, documentação comprobatória de que o município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como capital nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “*verdade dos fatos*” e a legitimidade da homenagem junto à coletividade da localidade em geral e desta, com relação aos demais municípios do Brasil.

Assim, considerando que esta proposição sob nossa relatoria, até este momento, não anexa a documentação necessária ao exame, conforme recomenda a Súmula CCult nº 1/2013, não obstante seu autor mencione o reconhecimento, à época da formulação do projeto, por parte de autoridades da localidade, da importância econômica e turística do evento, e ademais, considerando o que preceitua o art. 19 da constituição Federal, que veda à *União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou*

---

<sup>1</sup> MARTINS, Luciana Peçanha “Estudo sobre a constitucionalidade e juridicidades das leis que declaram determinadas localidades como capitais de algo. Por exemplo: Capital da Uva, Capital do forró etc.” CONLE. 2013.

*com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, manifestamo-nos pela rejeição do projeto de lei Nº 1.332, DE 2011, de autoria do Deputado PASTOR MARCO FELICIANO, que Confere ao Município de Camboriú o título de “Capital Nacional das Missões Cristãs”, pelas razões apresentadas, e solicitamos de nossos pares o apoio ao nosso posicionamento.*

Sala da Comissão, em        de        julho de 2013.

Deputado STEPAN NERCESSIAN  
Relator